

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "o", inciso I, art. 27, da Lei nº10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no § 4º do art. 86 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.002387/2013-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada do Tabaco, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

NORMA TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A PRODUÇÃO INTEGRADA DE TABACO - NTEPITAB			
ETAPA FAZENDA - Esta norma técnica específica refere-se, conforme determinado pela Portaria Nº 443, do Inmetro, de 23/11/11, à etapa Fazenda da Produção Integrada de Tabaco e abrange a produção, a colheita e a pós-colheita beneficiamento, armazenamento e comercialização).			
ÁREAS TEMÁTICAS	CONDIÇÕES REQUERIDAS		
	OBRIGATÓRIAS	RECOMENDADAS	PROIBIDAS
1. CAPACITAÇÃO			
	1.1.1. Manter Responsável Técnico (RT) capacitado em curso de 40 h, com validade de 5 anos. 1.1.2. Promover e comprovar acapacitação técnica de colaboradores	1.1.4. Participar de treinamentos, cursos e dias de campo relacionados ao tema Produção Integrada de Tabaco e a assuntos afins, como Manejo Integrado de Pragas e	

<p>1.1. Práticas de Produção Integrada</p>	<p>(trabalhadores rurais, diaristas ou safristas) no manejo adequado da cultura do tabaco, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa. 1.1.3. Fazer avaliações periódicas sobre demandas de treinamento com todos os envolvidos no programa de Produção Integrada do Tabaco (PITAB).</p>	<p>práticas conservacionistas de uso e manejo do solo. 1.1.5. Promover a capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no processo de produção de tabaco. 1.1.6. Promover a atualização da capacitação técnica das equipes de assistência a cada período de 5 anos.</p>	
<p>1.2. Responsabilidade dos Produtores</p>	<p>1.2.1. Seguir rigorosamente as recomendações técnicas estabelecidas pelo programa de Produção Integrada de Tabaco.</p>	<p>1.2.2. Promover a atualização dos gestores da propriedade, em conhecimento e capacitação em gestão e sustentabilidade da propriedade rural.</p>	
<p>1.3. Comercialização</p>	<p>1.3.1. Manter a equipe técnica devidamente capacitada nas regras de comercialização estabelecidas pela legislação vigente.</p>		
<p>1.4. Beneficiamento</p>	<p>1.4.1. Manter devidamente capacitados os gestores envolvidos no processo de beneficiamento, nas práticas de profilaxia e no controle de pragas e de doenças do tabaco armazenado, bem como nos quesitos de higiene e segurança do trabalho.</p>	<p>1.4.2. Promover a capacitação técnica dos gestores envolvidos no processo de beneficiamento e no monitoramento da contaminação química e microbiológica da água e do meio ambiente. 1.4.3. Adotar e implantar os sistemas NBR ISO 9001 - Gestão de Qualidade, ISO 14001 - Gestão Ambiental e OHSAS 18001 - Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional como padrões de gestão.</p>	

1.5. Segurança no Trabalho	1.5.1. É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
1.6. Sustentabilidade Ambiental	1.6.1. É obrigatório o cumprimento da legislação brasileira vigente.		
2. ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES			
2.1. Integração do Produtor		<p>2.1.1. Adquirir tabaco exclusivamente de produtores aderidos ao programa PITAB por meio de contrato formal de compra e venda.</p> <p>2.1.2. Incentivar os produtores a integrar-se a uma empresa, associação de produção de tabaco por ciclo de safra.</p>	
3. RECURSOS NATURAIS			
3.1. Planejamento da Propriedade	<p>3.1.1. Usar somente lenha de origem legal e sustentável para cura e secagem do tabaco.</p> <p>3.1.2. Descartar, conforme legislação vigente, e participar dos programas de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos existentes nas regiões produtoras.</p>	<p>3.1.3. Fazer rotação de culturas ou de áreas ou sucessão de cultivos na propriedade.</p> <p>3.1.4. Organizar o sistema produtivo de acordo com a região, promovendo sempre o desenvolvimento sustentável.</p> <p>3.1.5. Utilizar práticas orientadas à prevenção ou à correção de problemas ambientais como: contaminação do solo, da</p>	

		água, das plantas, dos animais e do próprio homem.	
3.2. Monitoramento da Água	3.2.1. Controlar a qualidade da água residual do processo de beneficiamento do tabaco, conforme legislação vigente.		
4. MATERIAL PROPAGATIVO			
4.1. Sementes	4.1.1. Usar apenas sementes de tabaco registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC), certificadas e produzidas por empresas especializadas e autorizadas, habilitadas a emitir certificado em que constem pureza varietal, poder germinativo e outros parâmetros técnicos definidos pela legislação vigente.		4.1.2. Usar sementes de cultivares oriundos de material geneticamente modificado (OGM).
		4.2.3. Usar, preferencialmente, mudas produzidas em bandejas , utilizando o sistema float ou equivalente. 4.2.4. Utilizar bandejas, substratos, fertilizantes e agrotóxicos específicos para a produção integrada de tabaco, conforme recomendações técnicas. 4.2.5. Eliminar as mudas remanescentes após o transplante, com o propósito de prevenir eventuais focos de	

<p>4.2. Sistema de Produção de Mudas</p>	<p>4.2.1. Produzir mudas de tabaco de acordo com as recomendações técnicas. 4.2.2. Utilizar adequado controle fitossanitário no processo de produção de mudas.</p>	<p>doenças. 4.2.6. Realizar a poda das mudas de acordo com as recomendações técnicas. 4.2.7. Realizar os tratamentos fitossanitários e a fertilização 4.2.3. Usar, preferencialmente, mudas produzidas em bandejas , utilizando o sistema float ou equivalente. 4.2.4. Utilizar bandejas, substratos, fertilizantes e agrotóxicos específicos para a produção integrada de tabaco, conforme recomendações técnicas. 4.2.5. Eliminar as mudas remanescentes após o transplante, com o propósito de prevenir eventuais focos de doenças. 4.2.6. Realizar a poda das mudas de acordo com as recomendações técnicas. 4.2.7. Realizar os tratamentos fitossanitários e a fertilização de acordo com as recomendações técnicas</p>	
<p>5. IMPLANTAÇÃO DA CULTURA DO TABACO</p>			
<p>5.1. Definição da Parcela</p>	<p>5.1.1. Considerar como unidade de produção a área que utiliza a mesma variedade ou a mesma cultivar e que esteja submetida ao mesmo tipo de manejo e de tratos culturais.</p>		

5.2. Época de Transplante	5.2.1. Usar o calendário técnico recomendado pela assistência técnica.		
5.3. Preparo do Solo	5.3.1. Promover, de forma permanente, a adoção de práticas sustentáveis de cultivo, minimizando o impacto ambiental. 5.3.2. Adotar práticas conservacionistas como plantio direto e cultivo mínimo, utilizando cultivos de cobertura e outras Boas Práticas Agrícolas (BPA) , conforme as necessidades de cada área e as características do solo.		5.3.2 - Realizar qualquer tipo de queimada antes ou durante o preparo do solo.
5.4. Cultivares	5.4.1. Usar somente cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) e recomendadas de acordo com a aptidão e as necessidades de cada região produtora.		
6. NUTRIÇÃO DE PLANTAS			
6.1. Fertilização	6.1.1. Usar somente os fertilizantes recomendados para a cultura do tabaco, devidamente registrado pelos órgãos competentes e de acordo com as recomendações da assistência técnica.	6.1.2. Utilizar, sempre que possível, fertilizantes de origem organomineral ou orgânica .	6.1.3. Usar cama de aviário nas lavouras de Produção Integrada de Tabaco sem a devida recomendação do Responsável Técnico.

7. MANEJO DO SOLO			
7.1. Manejo dos Cultivos de Cobertura e Proteção do Solo	7.1.1. Fazer análise de solo da áreas de produção de tabaco de acordo com a periodicidade recomendada pelos órgãos de pesquisa ou de assistência técnica.	7.1.2. Fazer preparo antecipado do solo e confecção de camalhões permanentes. 7.1.3. Usar cultivos de cobertura nos sistemas de rotação ou sucessão.	
7.2. Controle de Plantas Daninhas	7.2.1. Efetuar controle regular das plantas invasoras.		7.2.2. Usar herbicidas não registrados e não recomendados para a produção integrada de tabaco.
7.3. Condições de Solo	7.3.1. Adotar práticas conservacionistas contra erosão e que conservem as características físicas e organominerais do solo.	7.3.2. Intensificar as práticas de plantio direto, como forma de incrementar o nível de sustentabilidade do programa de Produção Integrada de Tabaco.	
8. IRRIGAÇÃO			
8.1. Cultivo Irrigado	8.1.1. Usar recomendações técnicas específicas para a prática da irrigação, quando for o caso.		
9. MANEJO DA CULTURA			
9.1. Transplante	9.1.1. Seguir as recomendações de época e de espaçamento estabelecidas pela assistência técnica. 9.1.2. Utilizar mudas		

	produzidas com o adequado controle fitossanitário.		
9.2. Replante	9.2.1. Realizar o replante, sempre que necessário, dentro de um período que permita restabelecer a uniformidade da lavoura.	9.2.2. Realizar o segundo replante, sempre que necessário, o mais rapidamente possível, objetivando a melhor uniformidade da lavoura.	
9.3. Cultivações e Aterrações	9.3.1. Intensificar o uso de práticas conservacionistas de preparo e proteção do solo, de modo a minimizar a sua mobilização e a permitir o desenvolvimento adequado do sistema radicular do tabaco.		
9.4. Adubação de Cobertura	9.4.1. Seguir as recomendações técnicas com relação à adubação de cobertura, especialmente nos aspectos relacionados à época, ao tipo e à quantidade de fertilizante, e registrar no respectivo Caderno de Campo. 9.4.2. Fazer adubação de reposição, em caso de excesso de chuvas e perdas de nutrientes por lixiviação, sempre de acordo com as recomendações específicas da assistência técnica.		
9.5 Desponte e Controle de Brotos	9.5.1. Realizar o desponte e o controle de brotos de acordo com as recomendações específicas estabelecidas pela assistência técnica. 9.5.2. Usar somente fitorreguladores	9.5.3. Realizar o desponte por meio de técnicas que proporcionem o menor número possível de entradas na lavoura. 9.5.4. Fazer, quando necessário, a desbrota manual para eliminar brotos que escaparam ao controle.	

	(antibrotantes) recomendados e registrados para essa finalidade.	9.5.5. Aplicar o antibrotante durante os horários com temperaturas mais amenas.	
10. PROTEÇÃO INTEGRADA DA CULTURA			
10.1. Controle de Pragas e de Doenças	<p>10.1.1. Aplicar, exclusivamente, agrotóxicos registrados e recomendados para o controle de pragas e de doenças na cultura do tabaco.</p> <p>10.1.2. Seguir, com rigor, as dosagens recomendadas e a metodologia de aplicação, em conformidade com a receita agrônômica.</p> <p>10.1.3. Intensificar as técnicas de Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando, sempre que viável e disponível, o uso de métodos naturais para controle de pragas.</p> <p>10.1.4. Monitorar a incidência das pragas, em períodos críticos de ocorrência, registrando e avaliando em relação aos seus Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos, de modo a reduzir, progressivamente, o uso de agrotóxicos.</p> <p>10.1.5. Utilizar sempre cultivares resistentes às principais doenças.</p>		
	10.2.1. Utilizar somente agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins registrados e recomendados, sempre mediante prescrição de receita	10.2.3. Utilizar sistemas de amostragem e diagnóstico para	

<p>10.2. Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins</p>	<p>agronômica (Lei nº 7.802, de 1989, e Decreto nº 4.074, de 2002) e indicações contidas nos rótulos e bulas dos produtos. 10.2.2. Armazenar os agrotóxicos de forma segura e em instalações específicas para essa finalidade.</p>	<p>tomadas de decisão de acordo com os princípios do Manejo Integrado de Pragas e em função dos Níveis de Dano Econômico (NDEs) estabelecidos.</p>	
<p>10.3. Equipamentos de Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins</p>	<p>10.3.1. Capacitar os colaboradores nos procedimentos de revisão e manutenção dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos. 10.3.2. Manter os equipamentos, utensílios, vestimenta e demais requisitos de proteção individual (EPIs) em quantidade suficiente para todos os colaboradores, e em boas condições de integridade.</p>		
<p>10.4. Preparo e Aplicação de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins</p>	<p>10.4.1. Obedecer às recomendações sobre manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, conforme estabelece a legislação vigente. 10.4.2. Fazer o preparo da calda do agrotóxico em local apropriado, afastado de fontes de água e de locais de armazenagem ou consumo de alimentos e medicamentos. 10.4.3. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) durante o preparo da calda e a aplicação de agrotóxicos.</p>	<p>10.4.4. Prover água suficiente para o preparo da calda agrotóxica diretamente no local de aplicação (lavoura).</p>	<p>10.4.5. Expor menores de 18 anos, gestantes, maiores de 60 anos e outras pessoas não protegidas durante a manipulação e a aplicação de agrotóxicos. 10.4.6. Descartar restos de agrotóxicos e lavar equipamentos em desacordo com a legislação vigente.</p>

10.5. Armazenamento de Embalagens de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.5.1. Atender as normas estabelecidas pela legislação vigente.		
10.6. Destinação das Embalagens Vazias de Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins	10.6.1. Proceder à tríplice lavagem e à inutilização das embalagens conforme o tipo de recipiente. 10.6.2. Encaminhar as embalagens vazias de agrotóxicos aos postos de recebimento devidamente credenciados no órgão ambiental ou no sistema de recolhimento itinerante.	10.6.3. Acondicionar as embalagens flexíveis contaminadas e não laváveis em big bags, guardando-as no depósito de agrotóxicos. As embalagens tríplice lavadas também deverão ser acondicionadas em big bags e guardadas de forma segura, para posterior destinação final, conforme legislação vigente.	10.6.4. Reutilizar embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins para qualquer finalidade.
11. COLHEITA, CURA E COMERCIALIZAÇÃO DO TABACO			
11.1. Definição do Ponto de Colheita	11.1.1. Seguir as recomendações técnicas, que levam em consideração os padrões de qualidade demandados pelo mercado.	11.1.2. Verificar o ponto ideal de maturação e fazer a colheita das folhas de tabaco nas primeiras horas da manhã.	
11.2. Colheita	11.2.1. Usar a vestimenta recomendada para manuseio de tabaco verde sempre que as folhas de tabaco estiverem úmidas ou molhadas por chuva ou orvalho.	11.2.2. Evitar a colheita durante as horas mais quentes do dia e de folhas molhadas.	11.2.3. Usar trouxas de colheita confeccionadas em material plástico e outros materiais sintéticos. 11.2.4. Utilizar fio de teceira que contenha material sintético.
11.3. Cura e Secagem	11.3.1. Seguir as tabelas de cura e secagem para tabaco do tipo "estufa" disponibilizadas pela assistência técnica.	11.3.2. Utilizar equipamentos e sistemas automatizados para cura e secagem (tabaco tipo "estufa").	11.3.3. Utilizar lenha de origem não sustentável para cura e secagem do tabaco do tipo "estufa".

11.4. Armazenagem	11.4.1. Armazenar o tabaco curado em local seco e fechado, evitando a entrada de animais domésticos e de outros agentes causadores de deterioração ou contaminação.	11.4.2. Armazenar o tabaco do tipo "estufa" de acordo com a posição das folhas na planta, favorecendo as operações subsequentes de classificação e expedição do produto. 11.4.3. Despencar (retirar as folhas curadas do caule), classificar, enfardar e expedir o tabaco do tipo "galpão" o mais rápido possível após a conclusão do processo de cura.	11.4.4. Utilizar madeira quimicamente tratada ou outros contaminantes nas instalações de armazenagem de tabaco e de caixas de enfardamento.
11.5. Integridade do Produto	11.5.1. Eliminar quaisquer fragmentos ou resíduos, tanto inorgânicos quanto orgânicos, que depreciam o produto devido à presença de material estranho.	11.5.2. Utilizar exclusivamente folhas da mesma classificação para confecção das "manocas". 11.5.3. Promover o uso de técnicas adequadas para a obtenção de tabaco limpo.	
11.6. Enfardamento	11.6.1. Etiquetar adequadamente os fardos de tabaco, de modo a permitir a sua efetiva rastreabilidade. As etiquetas devem conter informações sobre o produtor, o produto e o respectivo código de barras.	11.6.2. Confeccionar os fardos de acordo com as recomendações técnicas (dimensões e peso aproximado). 11.6.3. Evitar a mistura de tabaco de diferentes classificações e excesso de umidade.	
11.7. Expedição	11.7.1. Expedir o tabaco acompanhado da documentação fiscal e somente por meio de transportadores credenciados para esse fim. 11.7.2. Transportar o tabaco certificado, devidamente identificado, de forma cuidadosa e	11.7.3. Seguir as orientações da assistência técnica no tocante às datas de expedição e recebimento nas empresas integradoras, quando for o caso.	
			11.8.3 - Adquirir tabaco proveniente de produtores ou

11.8. Comercialização	11.8.1. Comercializar a safra em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 10, de 13 de abril de 2007, do MAPA.	11.8.2. Conduzir o processo de comercialização mediante acompanhamento técnico de entidades oficiais, com o propósito de dirimir eventuais dúvidas ou interpretações relacionadas aos critérios oficiais de classificação do tabaco.	empresas que não cumprirem as recomendações estabelecidas por esta Instrução Normativa. 11.8.4 - Comercializar tabaco contaminado por produto não registrado ou por deriva accidental de agrotóxicos aplicados em outros cultivos, desde que devidamente comprovados. 11.8.5 - Comercializar tabaco sem registros rastreáveis.
12. ANÁLISE DE RESÍDUOS			
12.1. Amostragem para Análise de Resíduos em Nível de Campo	12.1.1. Coletar as amostras para análise de resíduos conforme os procedimentos e métodos aceitos internacionalmente para a cultura do Tabaco ou; 12.1.2. Coletar amostras de folhas de tabaco oriundas das posições B / T, em lavouras de produtores indicados de forma aleatória ou dirigida, conforme critérios de monitoramento interno do tabaco.		
13. PROCESSO DE BENEFICIAMENTO			
	13.1.1. Realizar a análise de resíduos de agrotóxicos, conforme determinado pela Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, que estabelece		

<p>13.1. Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Tabaco Cru</p>	<p>os "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Produção Integrada Agropecuária". 13.1.2. Realizar análises de resíduos de agrotóxicos sempre que houver necessidade de comprovar deriva acidental ou em decorrência de uso equivocado de agrotóxicos.</p>		
<p>13.2. Estocagem do Tabaco Cru</p>	<p>13.2.1. Estocar o produto de acordo com os procedimentos definidos pela recomendação técnica, visando garantir identidade, integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo os seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados e treinados para essas atividades.</p>	<p>13.2.2. Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia e combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e de mão de obra. 13.2.3. Estabelecer procedimentos para prevenir infestações ou contaminação do tabaco, evitando danos a sua sanidade e integridade, preferencialmente utilizar o sistema FIFO</p>	<p>13.2.4. Realizar atividades para controle de infestações ou contaminações sem o emprego de mão de obra qualificada e treinada. 13.2.5. Descartar resíduos da estocagem sem dar disposição adequada. 13.2.6. Utilizar agrotóxicos não registrados para tratamento e desinfestação de produto estocado.</p>
	<p>13.3.1. Beneficiar o tabaco em instalações industriais apropriadas, garantindo a preservação da identidade, sanidade, integridade e rastreabilidade do</p>	<p>13.3.2. Manter sistema de gestão integrada (SGI), abrangendo</p>	<p>13.3.4. Utilizar fontes de energia não</p>

<p>13.3. Beneficiamento do Tabaco</p>	<p>produto e a segurança dos empregados, segundo princípios estabelecidos pelas legislações municipais, estaduais e nacionais vigentes, e sempre em conformidade com as especificações dos clientes, seguindo métodos e procedimentos previamente acordados com estes ou de acordo com organizações internacionais.</p>	<p>aspectos de qualidade, meio ambiente e segurança. 13.3.3. Definir procedimentos ou sistemas para avaliação e melhoria periódica das instalações, incluindo condições de meio ambiente, controle de riscos e qualificação da mão de obra.</p>	<p>autorizadas pela legislação ou não renováveis. 13.3.5. Descartar resíduos do processo em desacordo com a legislação vigente, licenças e condicionantes.</p>
<p>13.4. Estocagem do Produto Acabado</p>	<p>13.4.1. Estocar o produto acabado de acordo com os procedimentos definidos pela assistência técnica, visando garantir identidade, integridade, sanidade e rastreabilidade, obedecendo aos seguintes critérios: a) ambiente fechado e com ventilação; b) local com acessos e corredores necessários para a movimentação de equipamentos e de atividade de funcionários; c) equipamentos para operações de movimentação e estocagem, compostos de itens de segurança conforme a legislação vigente; d) funcionários devidamente qualificados/treinados para essas atividades. 13.4.2. Estabelecer procedimentos para prevenir infestações de pragas ou contaminações do produto que</p>	<p>13.4.4. Utilizar armazéns e equipamentos adequadamente dimensionados para estocar tabaco, de modo a otimizar o aproveitamento da área de estocagem e a reduzir o consumo de energia e combustíveis (energia elétrica, gás liquefeito) e mão de obra. 13.4.5. Usar palets como procedimento de melhoria na estocagem do produto acabado.</p>	<p>13.4.6. Efetuar o controle de infestações sem o emprego de mão de obra qualificada e treinada. 13.4.7. Descartar resíduos de expurgo em desacordo com a legislação vigente. 13.4.8. Utilizar agrotóxicos não registrados para expurgo.</p>

	<p>proporcionam perda de qualidade , de identidade e rastreabilidade.</p> <p>13.4.3. Atender a legislação brasileira e a do país importador no que se refere ao controle de pragas do produto acabado.</p>		
<p>14. SISTEMA DE RASTREABILIDADE, CADERNO DE CAMPO E REGISTROS DE BENEFICIAMENTO</p>			
<p>14.1. Rastreabilidade</p>	<p>14.1.1. Utilizar sistema de identificação que assegure a rastreabilidade em todas as etapas do processo. Este sistema deve estar baseado no caderno de campo e procedimentos de pós-colheita , que por meio do cartão de fardo e dos registros e relatórios internos garantem rastrear o tabaco desde a unidade produtiva até o final do beneficiamento.</p>	<p>14.1.2. Instituir sistema de código de barras ou similar, para informatizar os procedimentos e minimizar as possibilidades de erro de rastreabilidade.</p> <p>14.1.3. Utilizar etiquetas em posição de fácil visualização e que sejam resistentes à umidade, com o objetivo de identificar sempre a sua procedência.</p> <p>14.1.4. Manter registros ou relatórios controles por meio de sistemas de informações que complementem o conteúdo dos cadernos de campo.</p>	<p>14.1.5. Manter sistema que não permita ou dificulte rastrear o processo produtivo.</p>
<p>14.2. Abrangência da Rastreabilidade</p>	<p>14.2.1. Registrar as informações em sistema adequado, a partir da procedência das sementes até a colheita, operações de cura e secagem, armazenagem, separação e enfardamento separado por produtor.</p> <p>14.2.2. Identificar o fardo por meio de cartão, contendo as informações do produtor, até nas unidades de</p>		

	recebimento e beneficiamento.		
14.3. Auditorias	<p>14.3.1. Colaborar, de forma permanente, com toda e qualquer atividade relacionada ao processo de auditoria do programa PITAB.</p> <p>14.3.2. Manter todos os registros e documentos, referentes ao processo produtivo, disponíveis e acessíveis para os auditores.</p>		
14.4. Reclamações	14.4.1. Dispor de um procedimento que assegure o registro adequado das reclamações, assim como sua respectiva análise e tratamento, inclusive com o registro das ações tomadas.		
15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
15.1 Assistência Técnica	15.1.1. Manter a equipe técnica adequadamente treinada e habilitada ao exercício de suas funções, sempre em conformidade com os conceitos e princípios determinados pelo programa PITAB e consolidados pela adoção das Boas Práticas Agrícolas (BPAs).		
	<p>15.2.1. Usar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) em todas as operações com agrotóxicos e manuseio de tabaco verde e úmido.</p> <p>15.2.2. Observar as recomendações técnicas de segurança e saúde no trabalho e</p>		

15.2 Saúde e Segurança do Trabalhador	de prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme legislação vigente. 15.2.3. Observar as recomendações técnicas de segurança na utilização e manuseio de equipamentos e utensílios durante sua manutenção e durante o processo produtivo.		
15.3. Responsabilidade Social	15.3.1. Observar a legislação pertinente ao meio ambiente, à legislação trabalhista e demais legislações que zelem pela saúde e dignidade da pessoa humana, no que couber.	15.3.2. Planejar e incentivar a adoção do sistema de Produção Integrada de Tabaco (PITAB).	
16. CARÊNCIA E AUDITORIAS			
16.1. Período de Carência na Implantação da NTEPITAB	16.1.1. Estabelecer o prazo de 12 meses para comprovação de adoção plena e definitiva desta Norma, para os produtores que aderirem voluntariamente ao programa PITAB.		
16.2. Percentual de Fornecedores a ser Auditado	16.2.1. Os produtores a serem auditados podem ser reunidos de forma individual ou por grupos (associados) e em conformidade com os parâmetros determinados pela legislação vigente e pelo programa PITAB, de acordo com os seguintes critérios: Produtores % a ser auditado Qdade de em Grupos amostras Até 100 10 10 De 101 - 500 8 8		

	De 501 - 5.000 6 6 De 5.001 - 10.000 4 4 Acima de 10.000 2 2		
16.3. Periodicidade das Auditorias	16.3.1. Estabelecer, como periodicidade para as auditorias de manutenção, em nível de campo, a frequência de uma vez por ciclo de safra (uma vez ao ano).		

D.O.U., 11/08/2014 - Seção 1